

**Resolução n.º 02/2000 – CAP/PR.  
Paranaguá, 11 de janeiro de 2000.**

O Presidente do CAP – Conselho de Autoridade Portuária dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 9º do Regimento Interno, e considerando a necessidade de impor salvaguardas que inibiam os embargos costumeiramente nas licitações promovidas pela APPA que prejudicam a instituição, em consequência todos os segmentos empresariais por ela atendidos; considerando propostas do Bloco dos Usuários dos Serviços Portuários e Afins de inserção de um item no Edital de Concorrência que salvaguarde os interesses do Porto, aprovada por unanimidade, na Reunião Ordinária do dia 18/02/00,

**RESOLVE:**

**Apoiar**

A manutenção em todos os Editais de Licitação do texto abaixo e que vem sendo utilizado pela APPA:

“ A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da Concorrência presente, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à APPA derivados da não conclusão do processo licitatório, bem como do projeto pretendido”( citar o item que qualifica a entidade licitante e o objeto de licitação).

**Publique-se.**

**FRANCISCO HARANAKA  
Capitão-de-Mar-e-Guerra  
PRESIDENTE**